



ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº: 202500138 - Unidade Sertão do Araripe – USA

DADOS DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCERIA: 24301475000186 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ
ENDEREÇO: AV TRES DE MAIO **BAIRRO:** CENTRO **CIDADE:** SANTA CRUZ
UF: PE **CEP:** 56215000 **TELEFONE:** 87938748175

REPRESENTANTE LEGAL

NOME: ADEGILDO GUIMARÃES SOARES

E-MAIL:

CARGO: PREFEITO

adegildoguimaraessoares@gmail.com

DADOS DA PARCERIA

EVENTO: Sala do Empreendedor **LOCAL:** SANTA CRUZ (PERNAMBUCO) **DATA:** 30/04/2025 ATÉ 31/12/2028

OBJETIVO

Pelo presente instrumento de parceria e de acordo com os dados acima discriminados, a Empresa/Instituição Parceira, por intermédio de seu representante legal, compromete-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, o estabelecimento entre as partes de termos e condições para viabilizar a realização do Evento acima mencionado, executado diretamente pelo SEBRAE/PE e realizado no período de execução definido, juntamente com a Instituição Parceira que assina este acordo com o SEBRAE/PE.

1.2. Todas as ações estão devidamente aprovadas no Projeto Cidade e Territórios Empreendedores da Unidade Regional Sertão do Araripe, Ação: Sala do Empreendedor (eixo 4), estando em conformidade com a Resolução Direx 48/2023.

1.3. O presente Acordo tem por objeto o compromisso entre os partícipes, para o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento de Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

§1º A Sala do Empreendedor visa prestar serviços de atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

§2º Os atendentes da Sala do Empreendedor são servidores, voluntários e/ou contratados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE**, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/PE**.

1.4 - O presente Acordo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

Vigência: **30/04/2025 a 31/12/2028**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 Compete ao SEBRAE-PE:

2.1.1 - Desenvolver na sua integridade o objeto deste **ACORDO DE PARCERIA**, responsabilizando-se pela estrutura necessária à realização das ações;

2.1.2 - Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;

2.1.3 - Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE/PE**, de forma digital, para disponibilizar aos atendentes e aos Pequenos Negócios;

2.1.4 - Fornecer material, de forma digital, sobre os processos do Microempreendedor Individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;

2.1.5 - Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;

2.1.6 - Disponibilizar instrumentos necessários para lançamentos dos atendimentos realizados;

2.1.7 - Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor.

2.1.8 - Disponibilizar para o público-alvo do **SEBRAE/PE**, capacitações, consultorias e outras soluções, presenciais, híbridas ou online, alinhadas com sua política de preços;

2.1.9 - Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias

2.2- Compete a Empresa/Instituição Parceira: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

2.2.1- Acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;

2.2.2- Seguir as orientações do corpo técnico do Sebrae-PE, buscando alcançar o objetivo de que trata o presente a parceria.

2.2.3 - Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor, provendo-a de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;

2.2.4 - Instalar a Sala do Empreendedor conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/PE**;

2.2.5 - Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da Sala do Empreendedor;

2.2.6 - Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/PE**;

2.2.7 - Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PE** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

2.2.8 - Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

2.2.9 - Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

2.2.10 - Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o **SEBRAE/PE** de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

2.2.11 - Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

2.2.12- Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

2.2.13 - Organizar a agenda de capacitações para o público-alvo do **SEBRAE/PE** e informar em tempo hábil;

2.2.14 - Registrar todos os atendimentos no SAS – Sistema de Atendimento Sebrae, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/PE**;

2.2.15 - Encaminhar ao **SEBRAE/PE** as informações e demais documentos de atendimento registrados, que não se enquadrem no item anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente;

2.2.16 - Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE**; e guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

2.2.17 - a) Para eventos de capacitação realizados fora da Sede do SEBRAE/PE, deve-se fazer o registro de presença dos participantes da seguinte forma:

I. Será **prioritariamente** utilizado o sistema de Check-in da Loja Online ou do Sympla, desta forma, não será necessário a impressão de lista de presença, visto que haverá a **inscrição prévia** via Loja e/ou Sympla e os participantes serão bipados. No caso de uso do Sympla, fica condicionado a eventos gratuitos e acima de 100 participantes.

II. Caso haja alguma impossibilidade de realizar o evento com Check-in, **de forma justificável**, será utilizada a “**Lista de Presença preenchida**” **padrão SAS**, contendo o cabeçalho com os dados do evento e o nome dos participantes inscritos para colher assinaturas (sendo, assim, necessária inscrição prévia com os dados mínimos exigidos e envio para o gestor).

III. Para **situações excepcionais**, em que o cadastro dos participantes ocorre no momento do evento, deverá ser utilizada a “**Lista de Presença em Branco**” para nome e assinaturas, bem como o preenchimento da “**Ficha de Cadastro**”, cujos modelos serão disponibilizados pelo SEBRAE/PE.

IV. Para o Programa de **Educação Empreendedora** deverá ser utilizada a “**Declaração de Atendimento a Estudantes**”, em modelo disponibilizado pelo SEBRAE/PE.

2.2.18 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE comunicará, no prazo de até 48 horas, quando houver quaisquer mudança: endereço, telefone, horário de atendimento, Agentes de Desenvolvimento e atendentes

2.2.19 O Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

também compromete-se a:

a) Não utilizar a marca SEBRAE/PE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/PE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

c) Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/PE;

- d) Manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE/PE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- e) Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- f) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/PE para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- g) Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/PE;
- h) Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/PE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/PE;
- i) Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/PE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- j) Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- k) Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- l) Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/PE, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- m) Devolver ao SEBRAE/PE, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/PE;
- n) Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/PE todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- o) Informar imediatamente ao SEBRAE/PE o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/PE, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/PE, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- p) Informar imediatamente ao SEBRAE/PE qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações:

- (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

(c) que o Município de SANTA CRUZ/PE

, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/PE, devendo o O Município de Bodocó/PE comunicar prontamente ao SEBRAE/PE de tal ocorrência.

§2º O Município de SANTA CRUZ/PE concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/PE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado o Município de SANTA CRUZ/PE que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Município de SANTA CRUZ/PE e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

2.2.20 -O Município de SANTA CRUZ/PE também compromete-se a: utilizar somente pessoal que na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, e não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo da Prefeitura que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

§1º Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

ações

AÇÃO	Eixo	SubEixo	VALOR SEBRAE
Sala do empreendedor	Cidade Empreendedora	Sala do Empreendedor	R\$ 0,00

VALORES PACTUADOS NESTE ACORDO

SEBRAE (R\$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (R\$)	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA (R\$)	RECEITA (R\$)

R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

REPASSE DE RECURSOS AO SEBRAE/PE: RECEITA

PARCELA	VALOR EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
---------	--------------	--------------------	--------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ENVOLVIDOS:

As contrapartidas especificadas nos itens acima serão consideradas efetivadas, com a realização do referido evento, mediante as condições estabelecidas nesse acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência da parceria, a Empresa/Instituição Parceira deverá justificar por escrito ao SEBRAE, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena do não ressarcimento do pagamento da receita realizada, caso exista, que será revertido para a quitação das despesas incorridas previamente nas ações.

4.1. O SEBRAE-PE poderá desistir da parceria a qualquer momento, devendo, para tanto, notificar a Empresa/Instituição Parceira no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do efetivo encerramento deste acordo ora firma, sendo devido o ressarcimento do pagamento das receitas obtidas, proporcionalmente ao valor aportado pelo SEBRAE (se houver), no que se refere à Receita, do presente acordo, mesmo que tiverem incorridas as despesas. O ressarcido deverá ocorrer no mesmo prazo da rescisão, em conta bancária de titularidade da Empresa/Instituição Parceira.-

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMETIMENTO:

A Empresa/Instituição Parceira, neste acordo, se compromete a honrar o pagamento da receita, caso exista, sob pena de cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento passa a vigorar a partir da sua assinatura, com prazo final estabelecido pela VIGÊNCIA, destacada acima, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante acordo das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro:

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível no link:

VisitW3Schools.com!http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica.pdf

Parágrafo Segundo:

O descumprimento de regras anticorrupção pelo parceiro, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Terceiro:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto:

A Entidade Parceira declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com os gestores deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Parágrafo Primeiro. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais acessados em razão deste Acordo, em conformidade com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo. As Partes entendem que, quando estiverem realizando o tratamento de Dados Pessoais de forma conjunta, tomando decisões convergentes ou complementares sobre o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades comuns relativas a este Acordo, atuarão como **controladoras conjuntas**, responsabilizando-se pelos tratamentos de Dados Pessoais que realizarem, observado o Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula. As Partes atuarão como **controladoras independentes**, respondendo isoladamente pela legalidade dos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si e/ou por terceiros que envolverem, quando tratarem os Dados Pessoais para finalidades próprias e independentes.

Parágrafo Terceiro. As Partes adotarão medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e efetivas à proteção dos Dados Pessoais de quaisquer situações acidentais, ilícitas ou que envolvam o seu tratamento inadequado, sempre considerando sua natureza e os riscos associados ao seu tratamento..

Parágrafo Quarto. As Partes se comprometem a adotar práticas adequadas de transparência voltadas a fornecer aos titulares dos Dados Pessoais as informações necessárias acerca dos tratamentos realizados por si e/ou por seus operadores, bem como sobre o compartilhamento dos Dados

Pessoais com a outra Parte e sobre os tratamentos que serão realizados no âmbito deste compartilhamento.

Parágrafo Quinto. A Parte que receber os Dados Pessoais deve considerá-los informações confidenciais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento estejam sujeitos ao dever de confidencialidade durante toda a relação entre as Partes e, após a extinção deste Acordo, por mais 5 anos, sendo apenas permitido o acesso de terceiros aos Dados Pessoais na medida necessária ao bom exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo.

Não deverão ser consideradas informações confidenciais os Dados Pessoais:

1. que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
2. cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
3. cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão de tais ordens, devendo notificar previamente a outra Parte, em tempo hábil para que possa solicitar as medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto. Quaisquer compartilhamentos e/ou transferências internacionais dos Dados Pessoais, de uma das Partes para um terceiro, devem ser realizados de acordo com os princípios e disposições previstos pela LGPD e desde que tal terceiro adote medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais adequadas.

Parágrafo Sétimo. Caso uma das Partes receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas aos tratamentos de Dados Pessoais cuja responsabilidade seja da outra Parte, a Parte que recebeu a solicitação deverá informar, ao solicitante, que a atividade de tratamento em questão é de responsabilidade da outra Parte e encaminhar a solicitação à Parte responsável em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo. As Partes se comprometem a cooperar e fornecer informações relativas aos tratamentos de Dados Pessoais realizados por si, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela outra Parte e necessário ao cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Nono. Caso uma das Partes identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar à outra Parte, através do e-mail dpo@pe.sebrae.com.br, no caso do SEBRAE/PE, ou adegildoguimaraessoares@gmail.com, no caso da instituição parceira, em até 24 (vinte e quatro) horas, e manter a outra Parte atualizada. A comunicação deverá conter:

- a descrição do ocorrido;
- a causa, identificada ou provável, do ocorrido;
- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- informações sobre os titulares afetados, incluindo a quantidade;
- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os Dados Pessoais;
- os riscos relacionados ao incidente;
- as medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
- os motivos da demora da comunicação, em caso de atraso.

Parágrafo Décimo. Cada Parte será isoladamente responsável por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em razão do tratamento dos Dados Pessoais, quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou neste Acordo, ou em decorrência dos atos e omissões de terceiros que venha a envolver nesse tratamento, devendo manter a Parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A instituição parceira neste Acordo, sempre que tiver dúvidas, precisar de esclarecimentos ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Acordo, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do endereço eletrônico: dpo@pe.sebrae.com.br.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDAÇÃO DA ASSINATURA

Entende-se como documento final válido, para fins da parceria pactuada a partir deste Acordo, aquele que estiver assinado por meio do Portal de Assinatura do SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DA(S) SOLUÇÃO(ÕES) DE MERCADO CADASTRADA(S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE

O parceiro deverá designar um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do acordo de parceria. Qualquer alteração, modificação ou ajuste no escopo/cronograma deverá ser realizado com a expressa anuência do gestor designado. Essas mudanças deverão ser formalizadas por meio da "DECLARAÇÃO SOBRE A ESCOLHA DA (S) SOLUÇÃO (ÕES) DE MERCADO CADASTRADA (S) PELO EDITAL DO SEBRAE/PE", que deverá ser avaliado, aprovado e assinado pelo gestor e pelo Sebrae, garantindo o alinhamento com os objetivos e diretrizes estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E PROMOCIONAIS

O SEBRAE/PE reserva-se o direito de, discricionariamente, conforme a sua conveniência e oportunidade, exibir vídeos institucionais e/ou promocionais durante a realização do(s) evento(s) que fazem parte desse Acordo, assim como, selecionará os momentos e a frequência de tais exibições. A escolha e o conteúdo dos vídeos são de exclusiva responsabilidade do SEBRAE.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento desta cláusula, sem justificativa prévia, formal e por escrito, o Parceiro poderá ficar impedido de celebrar novas parcerias com o SEBRAE por um período de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste acordo, as quais permanecerão íntegras. Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pelo SEBRAE. A execução do presente acordo será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife-PE, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Parceria em 02 (dois) vias, na presença as testemunhas.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARCEIRA: 24301475000186 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ
Representante legal
ADEGILDO GUIMARÃES SOARES

DANILO LUIS RODRIGUES DA SILVA
GERENTE

LUANA DE ALENCAR RIBEIRO
ANALISTA

TESTEMUNHA (1) CPF:

TESTEMUNHA (2) CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Acordo de Parceria - 202500138 - 08042025

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=56-25-C0-E1-8E-9C-13-B6-8C-35-EB-2D-B4-19-DD-68-C2-AB-D0-FD> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 56-25-C0-E1-8E-9C-13-B6-8C-35-EB-2D-B4-19-DD-68-C2-AB-D0-FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Luana de Alencar Ribeiro - 072.*.***-03 - 08/04/2025 17:22:59**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

Danilo Luis Rodrigues da Silva - 014.*.***-90 - 09/04/2025 08:14:38**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

Isadora Torres Wanderley - 116.*.***-05 - 09/04/2025 09:19:18**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

Maria Rodrigues de Lima Neta - 094.*.***-48 - 29/04/2025 20:32:29**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.***5

Adegildo Guimarães Soares - 055.*.***-90 - 23/05/2025 16:34:53**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***2

